

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.979/2014

INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI Nº 426/1995 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CELSO KAPLAN**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 109/2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam **incluídos os §§ 4º, 5º e 6º no Art. 222** da Lei Municipal nº 426 – Código de Posturas do Município, sancionado em 06 de janeiro de 1995, artigo este que trata do licenciamento dos estabelecimentos, com a seguinte redação:

“§ 4º. O pedido de alvará de licença deverá estar acompanhado da seguinte documentação:

**I** – ficha de pedido de Cadastro Fiscal no Município, devidamente preenchida e assinada;

**II** – cópia do ato constitutivo da empresa, com registro na Junta Comercial;

**III** – cópia da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**IV** – cópia da inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (CGC/TE), quando for o caso;

**V** – cópia do CPF e da identidade do administrador da empresa e dos sócios, quando for o caso;

**VI** – cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI), **ou**, no caso de a empresa não necessitar de APPCI, sujeito à análise, declaração de que a empresa não exercerá atividades comerciais e/ou industriais, não atenderá clientes e nem depositará materiais;

**VII** – cópia da Licença Ambiental, quando for o caso;

**VIII** – cópia do relatório do estudo de viabilidade de instalação;

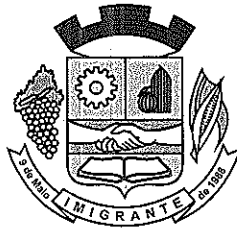
**IX** – cópia do contrato de locação, caso o imóvel não seja próprio; e,

**X** – cópia de comprovante de endereço do local onde pretende instalar-se.

§ 5º. Caso haja somente a ausência do APPCI, poderá ser fornecido o alvará provisório, com base no inciso III do parágrafo primeiro do artigo 146 da Lei Municipal nº 1.692/2011, mediante a apresentação à fiscalização municipal do comprovante de protocolo do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) com o número do PPCI no Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 6º. Os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, já instalados no Município, têm até 31 de dezembro de 2014 para apresentarem à fiscalização municipal o comprovante de protocolo do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio com o número do PPCI no Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Rio Grande do Sul.”

*Segue ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

*Lei nº 1.979/2014*

*Fl. 02*

**Art. 2º.** Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 426, de 06 de janeiro de 1995, já alterada pelas Leis nº 613/1997 e 1.704/2011.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 08 de outubro de 2014.



**CELSO KAPLAN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se